

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA



PORTARIA Nº 059/2014

Sugere alteração no **PROGRAMA FIDELIDADE UNICAP**, a consolidação de suas regras e dá outras providências.

O Reitor em exercício da Universidade Católica de Pernambuco, no exercício da Presidência, com fulcro no § 2º e no inciso XVII do caput do art. 23, c.c. o art. 37, VII, tudo do Estatuto Social, no uso de suas atribuições e,

- CONSIDERANDO a tradição desta Universidade, cuja história revela a passagem, pelo corpo discente, de pessoas vinculadas a várias gerações de uma mesma família;
- CONSIDERANDO a necessidade de estimular a permanência de alunos e novas adesões através de matrículas em cursos desta Universidade;
- CONSIDERANDO que tal estímulo encontra ressonância na redução do preço dos encargos educacionais;
- CONSIDERANDO que foram abertas as inscrições para o Processo Seletivo 2014.2 e estão próximas as consequentes matrículas no correspondente período letivo, o que implica urgência na divulgação do mencionado estímulo, cujo caráter excepcional se extrai das suas próprias razões e finalidade;
- CONSIDERANDO que a prática tem demonstrado que não só irmãos, mas outros membros da mesma unidade familiar integram o corpo discente, de forma simultânea, o que impõe alteração nas regras do Programa para adequá-lo à realidade;

R E S O L V E, *ad referendum* DO CONSELHO SUPERIOR:

1. Sugerir, como sugere, alterações no item 1.2, renumerando-se os subsequentes, da Portaria 030/2008, de 04.06.2008, desta Presidência, homologada pela Resolução nº 012/2008, de 05.09.2008, do CONSUP, mantendo os demais itens, passando este e aqueles a regular o PROGRAMA FIDELIDADE UNICAP, sob os seguintes termos e condições:
 - 1.1 fará(ão) jus ao dito Programa o(s) aluno(s) matriculado(s) em curso(s) de Graduação na UNICAP, a partir do 2º (segundo), que possua(m) membro(s) da mesma unidade familiar já matriculado(s); (N.R.)
 - 1.2 o Programa não contempla os alunos do curso de Medicina;
 - 1.3 do mencionado Programa, que consistirá na redução de 10% (dez por cento), exclusivamente, sobre o valor da parcela mensal da semestralidade, a partir tão-só da 2ª (segunda) parcela, inclusive, não poderá participar aluno(s)-usuário(s) de bolsa de estudo de qualquer espécie e/ou financiamento estudantil (FIES, APLUB etc.); (N.R.)
 - 1.4 a referida redução não será concedida, se o pagamento da respectiva parcela mensal não ocorrer até a ata do vencimento, ou seja, até o último dia útil de cada mês;

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PRESIDÊNCIA



PORTARIA Nº 059/2014 – Continuação

- 1.5 a aludida redução será cancelada, de imediato, se o número de alunos de que trata o item 1.1 retro ficar reduzido, em qualquer momento, a um (1) aluno; (N.R.) e
- 1.6 também será igualmente cancelada a citada redução, se o(os) aluno(s)-beneficiário(s) sofrer(em) reprovação por falta ou por média, ou trancar(em) matrícula.
2. Sugerir, como sugere, que o PROGRAMA FIDELIDADE UNICAP com as alterações de que trata esta Portaria seja aplicado a partir do período letivo 2014.2, inclusive.
3. Sugerir, como sugere, revogar, das disposições em contrário, em especial a Resolução nº 012/2008, de 05.09.2008, do CONSUP, que homologou a Portaria nº 030/2008, de 04.06.2008, desta Presidência.

Publique-se e cumpra-se.

Presidência da Universidade Católica de Pernambuco, aos 28 de maio de 2014.

Prof. Dr. Pe. Lúcio Flávio Ribeiro Cirne, S.J.
Reitor em exercício
respondendo pela Presidência